



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO 2014 - 2016

Regulamento/
Revisão: **REG/B0**

Data:

Elaborado:

Aprovado:

Regulamento Académico

2014/2016



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO 2014 - 2016

Regulamento/
Revisão:

REG/B0

Data:

Elaborado:

Aprovado:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento contém as normas gerais relativas à inscrição, frequência, avaliação, transição de ano e prescrição a adotar nos ciclos de estudos ministrados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC).

Artigo 2º

Regime de estudos

1. Os ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e mestre, adiante designados por ciclos de estudos, encontram-se organizados por anos curriculares.
2. Os ciclos de estudos funcionam em regime anual ou semestral.
3. Regra geral a duração total do ano letivo é de 40 semanas incluindo as avaliações, podendo a duração variar, em função de determinada exigência específica de um curso. O regime semestral toma como referência a duração total do ano letivo.
4. O número médio de horas de trabalho semanal do estudante não deve exceder as 40 horas, incluindo o trabalho independente.
5. O trabalho independente deve ser superior a 50% do tempo total de trabalho.
6. O calendário académico dos ciclos de estudos é anualmente aprovado pelo presidente da ESTeSC, ouvidos os conselhos, pedagógico e técnico-científico.
7. Do calendário académico constarão obrigatoriamente, os períodos letivos, de matrículas e inscrições, férias e feriados, os prazos de inscrição nos exames das épocas normal, recurso e especial.
8. O horário das atividades letivas de cada ciclo de estudos é anualmente aprovado

pelos diretores/coordenadores de curso, em articulação com os serviços administrativos competentes.

9. A frequência dos ciclos de estudos não está sujeita ao regime de assiduidade, à exceção das unidades curriculares estágio/ensino clínico/educação clínica que serão objeto de regulamentação própria.

Artigo 3º

Metodologias de ensino e aprendizagem

As metodologias de ensino e aprendizagem devem ser diversificadas, consistentes com os objetivos e os resultados esperados de aprendizagem do curso a que dizem respeito e propiciar:

- a) Níveis adequados de desempenho dos estudantes;
- b) A promoção de competências que, tão cedo quanto possível, conduza o estudante a adquirir, por um lado, métodos de trabalho independente e, por outro lado, a capacidade de trabalho em colaboração;
- c) Atitudes e comportamentos responsáveis por parte dos estudantes, quer no seu período de formação, quer ao longo da sua vida ativa.

CAPÍTULO II

Inscrição, precedências, prescrição e transição de ano

Artigo 4º

Inscrição

1. Em cada ano letivo, à exceção da primeira inscrição, os estudantes podem inscrever-se num elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição, de anos curriculares anteriores e do ano curricular



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO 2014 - 2016

Regulamento/
Revisão: **REG/B0**
Data:
Elaborado:
Aprovado:

subsequente correspondente a um máximo de 70 unidades ECTS.

2. O prazo de matrícula/inscrição será definido, anualmente, na homologação do Calendário Académico.
3. A inscrição num determinado ano curricular obriga à inscrição em todas as unidades curriculares em atraso, relativamente a esse ano.
4. Os estudantes que não transitaram de ano poderão inscrever-se num elenco de unidades curriculares correspondente a um máximo de 70 unidades ECTS, sendo sempre obrigatória a inscrição a todas as unidades curriculares do ano curricular em que estão inscritos.
5. Um estudante é considerado inscrito num determinado ano curricular se, relativamente a esse ano curricular, o número de créditos, ECTS, correspondentes às unidades curriculares em atraso for igual ou inferior a 10 unidades ECTS.
6. Em cada ano letivo, os estudantes podem ainda inscrever-se em regime de tempo parcial.
7. Considera-se estudante em regime de tempo parcial, todo aquele que tenha optado por este regime de inscrição e frequência.
8. A inscrição em regime de tempo parcial obriga à inscrição no elenco de unidades curriculares do ano curricular em causa, correspondente a um máximo de 45 unidades ECTS.
9. O estudante pode ainda optar pela mudança de regime de frequência, integral ou parcial, no início de cada ano letivo.
10. A inscrição em unidades curriculares isoladas, efetuada quer por alunos inscritos num curso da ESTeSC, quer por outros interessados são objeto de regulamentação própria.

Artigo 5º

Precedências, prescrição e transição de ano

1. Os regimes de precedências são objeto de regulamentação própria.
2. O regime de prescrição do direito à inscrição dos ciclos de estudos segue o estabelecido na tabela anexa à Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto (anexo1).
3. Para cada ano curricular frequentado e concluído em regime de estudos em tempo parcial, acresce ao estabelecido na tabela anexa à Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, o direito de mais uma inscrição
4. Concluído um determinado ano curricular, um estudante é considerado aprovado no ano curricular que frequentou nesse ano sempre que da aplicação do disposto no artigo 4º resultar a inscrição no ano curricular seguinte.

CAPÍTULO III

Avaliação da aprendizagem

Artigo 6º

Definições

1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências e atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.
2. A avaliação das aprendizagens será realizada:
 - a) Através de processos que permitem aferir, em permanência, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados;
 - b) Através de processos que permitem aferir, em momentos pontuais, predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO 2014 - 2016

Regulamento/
Revisão: **REG/B0**
Data:
Elaborado:
Aprovado:

(conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de avaliação periódica.

Artigo 7º

Metodologias de avaliação

1. As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular devem ter em consideração:
 - a) As características do ciclo de estudos;
 - b) Os resultados de aprendizagem previstos na unidade curricular e as horas de trabalho que lhe correspondem;
 - c) As metodologias de ensino e aprendizagem adotadas;
 - d) Os conteúdos programáticos;
 - e) Os meios facultados aos estudantes.
2. Os regimes de avaliação do estágio/ensino clínico/educação clínica e das unidades curriculares cujo resultado de aprendizagem corresponda à elaboração e desenvolvimento de artigo científico, monografia, trabalho de projeto ou dissertação, seminários, bem como os calendários que lhes correspondem, são objeto de regulamentação própria.

Artigo 8º

Instrumentos de avaliação

1. Os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada ciclo de estudos e unidade curricular, designadamente:
 - a) Testes escritos sumativos;
 - b) Trabalhos individuais, escritos, orais ou experimentais;
 - c) Trabalhos de grupo, escritos, orais ou experimentais;
 - d) Portefólios;
 - e) Problemas práticos;

- f) Tarefas;
- g) Observação de atitudes e de comportamentos;
- h) Exame;
- i) Artigo científico;
- j) Monografia;
- k) Relatório de estágio;
- l) Trabalho de projeto;
- m) Dissertação.

2. A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3. As classificações resultantes da aplicação dos instrumentos de avaliação devem ser sempre tornadas públicas.

Artigo 9º

Elementos de avaliação

1. O número mínimo de elementos de avaliação necessário para a obtenção da classificação final do desempenho de cada estudante na unidade curricular, será, por regra, no mínimo de dois elementos, usando-se um ou mais instrumentos de avaliação.
2. Podem constituir exceções ao ponto anterior os casos em que a avaliação é realizada por portefólio, artigo científico, monografia, relatório de estágio, trabalho de projeto, dissertação, ou outras situações, desde que fundamentadas pelo docente responsável da unidade curricular.
3. Compete ao docente responsável pela unidade curricular a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adotar, cabendo-lhe, tendo em conta as disposições contidas neste Regulamento, informar os estudantes da sua escolha no início da unidade curricular, situando-a relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, aos conteúdos e às metodologias de ensino.



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO 2014 - 2016

Regulamento/
Revisão: **REG/B0**
Data:
Elaborado:
Aprovado:

4. O diretor/coordenador de curso assegurará o equilíbrio do número de elementos de avaliação das várias unidades curriculares e a harmonização do calendário de aplicação dos instrumentos de avaliação predeterminados.

Artigo 10º

Exame

1. Os estudantes que não tenham tido sucesso no quadro da avaliação contínua ou periódica, podem submeter-se a avaliação por exame.
2. Nas unidades curriculares com componente prática, só são admitidos a exame os estudantes com classificação mínima de 10 valores naquela componente.
3. Nas unidades curriculares com componente prática a admissão a exame implica que estejam preenchidos os requisitos constantes do ponto 2:
 - a) A definida no ponto 2 produz efeitos no ano lectivo em que o aluno está inscrito;
 - b) A classificação obtida na componente prática da avaliação contínua é obrigatoriamente usada para o cálculo da nota final de exame, de acordo com a ponderação definida para a avaliação da UC.
4. O disposto no ponto 2 não se aplica às unidades curriculares com matriz de estágio, seminários e aos casos em que a avaliação da unidade curricular corresponda à elaboração de uma monografia, trabalho de projeto ou dissertação.
5. O exame tem lugar em época definida em calendário académico.
6. As classificações de todos os elementos de avaliação realizados pelo estudante devem ser tornadas públicas pelo docente responsável, até 5 dias consecutivos antes do início do exame.
7. Será assegurada a não coincidência temporal (no mesmo dia) dos exames correspondentes ao ano curricular em que o aluno está inscrito.
8. O exame tem uma única chamada.
9. O exame, consoante as características de cada unidade curricular, consta de uma prova escrita e/ou oral e/ou prática.
10. As matrizes das unidades curriculares devem ser refletidas em exame.
11. No caso de existir mais do que uma prova poderá ser definido, pelo docente, um nível mínimo de classificação exigível para a realização da prova subsequente.
12. As provas orais têm carácter público e são realizadas perante um júri de, pelo menos, dois docentes da mesma área científica, incluindo obrigatoriamente o titular da unidade curricular.
13. A presença dos estudantes em cada exame deve ser registada pela equipa docente respetiva, após a verificação da sua identidade.
14. A permanência do aluno em exame mantém-se até o final da prova, salvo indicação em contrário do docente responsável.
15. A equipa docente de cada unidade curricular deve assegurar que todos os elementos de avaliação referentes a cada aluno durante um ano, serão devidamente arquivados e de acordo com os procedimentos definidos na ESTeSC.

Artigo 11º

Época normal

1. Na época normal cada aluno pode prestar provas de exame em todas as unidades curriculares desde que reúna as condições constantes do artigo anterior.
2. Os alunos que se encontrem no estrangeiro, ao abrigo de um programa de mobilidade de estudantes do ensino superior,



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO 2014 - 2016

Regulamento/
Revisão:

REG/B0

Data:

Elaborado:

Aprovado:

beneficiarão de uma época normal de exames que deverá ocorrer nas duas semanas académicas subsequentes ao regresso do aluno.

3. Para os alunos que se encontram na situação descrita no ponto anterior, o prazo de inscrição no(s) exame(s) será até 5 dias úteis, após o término da mobilidade.
4. Caso o aluno tenha obtido aproveitamento no quadro da avaliação contínua ou periódica e se tenha posteriormente inscrito em exame de época normal durante o mesmo ano letivo, consideram-se anuladas as classificações aí obtidas, exceto se se inscrever para melhoria de nota.

Artigo 12º

Época de recurso

Em período reservado para o efeito no calendário académico, terá lugar uma época de recurso para os alunos matriculados e inscritos à respetiva disciplina, e que:

- a) Cumpram os pontos 1 e 2 do artigo 10.º;
- b) Não tenham obtido aprovação em exame de época normal;

Artigo 13º

Época especial

Em período reservado para o efeito no Calendário Académico, terá lugar uma época especial para:

- a) Estudantes que necessitem de aprovação até um máximo de 12 ECTS, para obtenção do grau ou conclusão do 1º ano curricular de um ciclo de estudos de mestrado;
- b) Estudantes que se encontrem ao abrigo de regimes especiais de frequência, de acordo com o disposto nos respetivos regulamentos;
- c) Estudantes em situações excecionais devidamente fundamentadas, após

análise e deliberação do conselho técnico-científico.

Artigo 14º

Melhoria de nota

1. Os exames de melhoria de nota realizam-se nas datas fixadas para os exames de época normal ou de recurso e versam sobre o programa referente ao ano letivo em que se realizam.
2. Uma vez concluído o plano de estudos do curso respetivo, o prazo para efetuar exame(s) de melhoria de nota é de 1 ano.
3. Relativamente a cada unidade curricular só poderá ser efetuada uma melhoria de nota.
4. Após a realização de um exame de melhoria de nota, a classificação definitiva será a melhor classificação obtida.
5. O exame para melhoria de nota será requerido nos prazos definidos no calendário académico.

Artigo 15º

Classificação

1. A classificação das provas de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
2. Todas as classificações numéricas são expressas na escala de 0 a 20 valores.
3. São aprovados numa unidade curricular os estudantes que tenham obtido uma classificação final de pelo menos 10 valores.

Artigo 16º

Consulta de provas

Após a afixação das classificações das provas de avaliação escritas, será facultado o acesso de cada estudante à respetiva prova, corrigida e classificada, bem como aos critérios de classificação, sob a forma de pelo menos uma



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO 2014 - 2016

Regulamento/
Revisão: **REG/B0**
Data:
Elaborado:
Aprovado:

sessão de consulta das provas, com dia e hora marcados pelo docente, até ao 7º dia, contado a partir da data de afixação das classificações.

Artigo 17º

Reclamações e recursos relativos a classificações de exame

1. As reclamações relativas a classificações finais de exame são dirigidas e entregues ao docente responsável, no prazo de 2 dias úteis, a contar da data da consulta das provas.
2. A revisão só pode ser requerida em relação a qualquer elemento de avaliação que tenha componente escrita.
3. Os recursos das classificações finais são entregues nos serviços académicos dirigidos ao presidente da comissão científica do curso/coordenador de mestrado/um elemento da comissão de mestrado, no prazo de 3 dias úteis a contar da decisão da reclamação.
4. A deliberação sobre cada recurso compete a uma comissão constituída pelo presidente da comissão científica do curso/coordenador de mestrado/um elemento da comissão de mestrado, que a dirige, e por 2 professores da área científica a que pertence a unidade curricular em causa, ou afim, que não tenham participado na sua correção.
5. A deliberação sobre cada recurso obriga a audição prévia do titular da unidade curricular, que deverá apresentar fundamentação escrita da nota atribuída, cópia do exame e dos critérios de correção.
6. Da decisão do júri pode resultar subida ou descida da classificação atribuída e dela não cabe recurso.
7. Para efeitos de aplicação do disposto nos números 5 e 6, e exclusivamente para estes o estudante poderá solicitar ao docente responsável cópia da(s) prova(s) de

avaliação escrita(s) para instrução do recurso.

8. O prazo para a decisão do recurso é de 10 dias úteis, a partir da data de receção do recurso pelo presidente da comissão científica do curso/coordenador de mestrado/um elemento da comissão de mestrado, sendo a decisão comunicada por este aos serviços académicos.
9. A deliberação sobre cada recurso será comunicada ao estudante pelos Serviços Académicos, através de carta registada com aviso de receção.
10. Serão liminarmente rejeitados as reclamações e os recursos não fundamentados e/ou entregues fora dos prazos estipulados.

Artigo 18º

Fraude académica

1. A "fraude académica" inclui situações de cópia ou plágio em elementos de avaliação.
2. Considera-se que ocorre cópia em teste ou prova escrita quando o estudante:
 - a) Recorre a materiais não autorizados pelo docente;
 - b) Recorre a informação, não autorizada, disponibilizada por terceiros;
 - c) Disponibiliza informação não autorizada a colegas.
3. O plágio consiste na utilização de ideias e/ou trabalho produzido por outros, omitindo a fonte de informação.
4. Considera-se que ocorre plágio, quando:
 - a) Uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais não referenciados, isto é, que não são da autoria do(s) estudante(s) mas que são apresentados como tal, sendo omissa a fonte de onde foram retirados;
 - b) É utilizado, palavra por palavra, o texto elaborado por alguém sem identificar o



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO 2014 - 2016

Regulamento/
Revisão: **REG/B0**
Data:
Elaborado:
Aprovado:

autor, assim como parafrasear as suas ideias sem o indicar;

- c) É aplicada a tradução direta sem mencionar as fontes.
5. Sempre que o docente detetar uma situação de cópia, em flagrante, deverá imediatamente anular a prova do(s) estudante(s) em causa.
6. Sempre que seja detetado plágio o docente deverá anular o elemento de avaliação do(s) estudante(s) em causa.
7. Sempre que o docente tenha uma suspeita de cópia ou plágio deve:
- a) Confrontar o(s) estudante(s) em causa, ficando a classificação retida até ao pleno esclarecimento da situação;
- b) Realizar prova oral ao(s) estudante(s) em causa, se isso for relevante para o esclarecimento da situação.
8. Os casos de fraude académica são comunicados ao Presidente da ESTeSC e ao Conselho Pedagógico, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

Artigo 19º

Classificação final de Curso

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em ECTS, das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares do plano de estudos.
2. O resultado da operação definida no número anterior é arredondado às unidades, considerando-se como unidade qualquer fração não inferior a cinco décimas.
3. À classificação final de curso pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:
- a) 10 a 13 - Suficiente;
- b) 14 e 15 - Bom;
- c) 16 e 17 - Muito bom;
- d) 18 a 20 - Excelente

CAPÍTULO IV

Regimes especiais de frequência

Artigo 20º

Âmbito

1. Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência os estudantes constantes no Regulamento de Prescrições do IPC, bem como outros diplomas específicos (anexo A), designadamente:
- a) Dirigente associativo estudantil;
- b) Dirigente associativo juvenil;
- c) Praticante desportivo de alto rendimento;
- d) Militar;
- e) Portador de deficiência;
- f) Trabalhador estudante;
- g) Estudante em regime de tempo parcial;
- h) Estudante ao abrigo de programas de intercâmbio;
- i) Estudantes em situação de maternidade e paternidade;
- j) Bombeiros;
- k) Regimes previstos noutros normativos legais.
2. Para cada um dos regimes especiais indicados no artigo anterior cumprir-se-á o estipulado no normativo que o regula.
3. Todos os estudantes que se encontrem abrangidos pelos regimes especiais, devem requerer o respectivo estatuto:
- i. até 15 dias após a inscrição, (ou após o início do semestre, caso beneficie o aluno);
- ii. até 15 dias úteis após o início do 2º semestre;
- iii. até 30 dias após ocorrer a situação que origine o direito ao estatuto, salvo nas



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO 2014 - 2016

Regulamento/
Revisão: **REG/B0**
Data:
Elaborado:
Aprovado:

situações em que o normativo defina outros prazos.

- Os requerimentos entrados fora dos prazos estipulados no número anterior, serão obrigatoriamente analisados caso a caso pelo conselho técnico-científico.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo conselho técnico-científico.

Artigo 22º

Revisão do Regulamento

O regulamento será objeto de um acompanhamento por parte dos conselho pedagógico e técnico-científico, podendo ser revisto decorridos dois anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/15.



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO 2014 - 2016

Regulamento/
Revisão: **REG/B0**
Data:
Elaborado:
Aprovado:

ANEXO A

ENQUADRAMENTO LEGAL

Praticante desportivo de alto rendimento

- Portaria n.º 393-A/99, de 22 de Outubro – Acesso ao ensino superior – regimes especiais, onde se encontra inserido o então atleta de alta competição, agora designado por praticante desportivo de alto rendimento.
- Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro – Acesso ao ensino superior – regimes especiais onde se encontra inserido o então atleta de alta competição, agora designado por praticante desportivo de alto rendimento.
- Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de Outubro - Estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

Dirigente Associativo Jovem

- Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

Dirigente Estudante do Ensino Superior

- Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

Estudantes com deficiências físicas ou sensoriais

- Regulamento do IPC de 10.02.2011, que estabelece o regulamento de apoio a estudantes com deficiências físicas ou sensoriais
- Portaria 787/85, de 17 de Outubro, que determina que seja estabelecido, por despacho ministerial anual, um acréscimo ao *numerus clausus* estabelecido, destinado exclusivamente ao ingresso no ensino superior de candidatos portadores da respectiva habilitação legal e que sejam deficientes físicos ou sensoriais

Trabalhador-Estudante

- Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do código do trabalho.
- Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas.

Estudante Bombeiro

- Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Estudantes que prestem Serviço Militar

- Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, que aprova a Lei do serviço militar
- Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, que aprova Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro.

Estudantes em situação de maternidade e paternidade

- Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, que define medidas de apoio social às mães e pais estudantes.

Estudantes que professam confissões religiosas

- Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do Domingo Portaria n.º 947/87 de 18 de Dezembro, que normaliza a situação dos estudantes do ensino superior.

Estudante a tempo parcial

Despacho 1431/2011 do IPC, publicado no DR n.º 11, 2ª série de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento do estudante a tempo parcial fixando o número de ECTS e a percentagem de propina a pagar.

Regime de Prescrição

- Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto – Estabelece as bases do financiamento do ensino superior - (tabela anexa – regime de prescrição)
- Regulamento do IPC n.º 61/2010 de 2 de Novembro que define o regime de prescrições a adoptar nos cursos de 1º ciclo conferentes do grau de licenciado.



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO 2014 - 2016

Regulamento/
Revisão: **REG/B0**
Data:
Elaborado:
Aprovado:

ANEXO B

LISTA DE CONCEITOS

Ano escolar - o período temporal que tem início em 1 de Setembro de um ano civil e termina no dia 31 de Julho do ano seguinte;

Ano letivo - o período temporal em que decorrem as aulas e os elementos de avaliação inerentes a esse ano letivo;

Avaliação contínua - pressupõe a realização de vários elementos de avaliação, em número a definir pelo docente da unidade curricular no início do semestre;

Avaliação final - consiste na realização de uma prova de avaliação de duração limitada e realizada na época de exames, de acordo com o calendário académico;

Calendário Académico - instrumento de organização, que programa o plano de atividades letivas, de avaliação e administrativas dos cursos ou ciclos de estudos num ano escolar;

Creditação - atribuição de créditos à formação realizada no âmbito do Ensino Superior português ou estrangeiro ou fora do ensino superior, em contextos de formação formais ou não formais ou à experiência profissional;

Crédito - a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal do tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudos e avaliação;

Crédito de uma unidade curricular - o valor numérico que representa o trabalho a desenvolver pelo estudante para obter aprovação na unidade curricular;

ECTS (European Credit Transfer System) - a unidade de medida do trabalho do estudante, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação tutorial, o estudo e trabalho autónomo e a avaliação;

Elemento ou instrumento de avaliação - qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e que ocorra, quer em regime presencial, quer como trabalho autónomo do estudante;

Estudante em mobilidade - estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso que realiza um período de estudos ou um estágio num estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro ou numa entidade estrangeira, ao abrigo de programas e acordos institucionais com reconhecimento obrigatório pelo estabelecimento de ensino de origem. Esse período de mobilidade está condicionado à celebração de um contrato de estudos ou de estágio, previamente acordado entre o estabelecimento de ensino de origem e o estabelecimento de ensino de acolhimento;

Fraude - todo o comportamento do aluno suscetível de desvirtuar o resultado da prova, com a intenção de alcançar este objetivo em favor do próprio ou de terceiro;

Inscrição - ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos;

Módulo - uma parcela de uma unidade curricular com avaliação independente que não se traduz por classificação final mas cuja avaliação contribui para a classificação final da unidade curricular;

Momento de avaliação - qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e que tenha de ser obrigatoriamente realizada num tempo-espço agendado, com uma duração pré-definida e na presença do docente, nomeadamente prova escrita, prova oral, avaliação prática acompanhada apresentação e defesa de projeto;

Período letivo - a fase em que decorrem as aulas;

Plano de estudos - conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO 2014 - 2016

Regulamento/
Revisão: **REG/B0**
Data:
Elaborado:
Aprovado:

aprovação para a atribuição de um grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau;

Primeiro ciclo - ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado;

Segundo ciclo- ciclo de estudos conducente ao grau de mestre;

Semestre curricular - o tempo que compreende o período letivo e a época de exames;

Unidade curricular- a unidade de ensino com objetivos e conteúdos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;

Precedências - condicionamento da inscrição numa ou mais unidades curriculares do curso ou plano de estudos à obtenção de aproveitamento em unidade curricular ou unidades curriculares anteriores do mesmo plano de estudos;

Prescrição - impedimento de realização de nova inscrição em consequência de o número de inscrições, por falta de aproveitamento escolar, ter ultrapassado um limite máximo, de acordo com a legislação aplicável;

Suplemento ao Diploma - o documento complementar do diploma. É um documento de natureza informativa que não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que refere. É emitido em português e em inglês, que: (i) descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma; (ii) caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma; (iii) caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo; (iv) fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos; (v) inclui informação complementar sobre atividades extracurriculares, devidamente certificadas, a acrescentar ao percurso curricular do estudante;

Unidade extracurricular - unidade curricular de ensino frequentada pelo aluno e não incluída no plano de estudos do curso que frequenta;

Unidade curricular livre/Disciplina Isolada - unidade curricular de ensino que pode ser escolhida livremente pelo aluno de entre as unidades curriculares oferecidas no âmbito das formações lecionadas pela Instituição;

Unidades curriculares obrigatórias - as unidades curriculares incluídas no plano de estudos que o estudante é obrigado a frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;

Unidades curriculares optativas - as unidades curriculares que o estudante pode escolher de entre um elenco limitado previamente definido.